



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº: 25301/2019-CSL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E
J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS
LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.859/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro-Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410-SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA** - Rua Prefeito Inácio Jose Feitosa, 411 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 21.318.384/0001-65, neste ato representado por **JOELSON TAVARES DE ALMEIDA**, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Sousa Nunes, Alto Alegre - Monteiro - PB, CPF nº 011.174.574-86, Carteira de Identidade nº 2563961 SSP, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP35005/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP35005/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.267,90 (NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acido muriático em liquido composto de hcl+h2o incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto.	UNID	30	3,65	109,50
6	Cloro Liquido com 2L, Hipoclorito de Sódio %m/m NaClO Mín 12,0 Máx - Alcalinidade Residual g/l de NaOH Mín 3,0 Máx 8,0, Ferro mg/l de Fe Mín - Máx 3,0, Densidade: 1,2, com registro na	UNID	60	8,00	480,00

Ass.
Ass.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	Anvisa.				
7	Copo tipo descartável, capacidade 150 ml, com 100 unidades	CAIXA	30	67,00	2.010,00
8	Copo tipo descartável, capacidade 50 ml, com 100 unidades	CAIXA	3	98,00	294,00
11	Detergente com 2L, Composição: Alquil benzeno sulfonado de sódio linear, alquil benzeno sulfonato de trietanolamina, lauril éster sulfato de sódio, coco amido propil betaina, sulfato de magnésio, EDTA, formol, corante, perfume e água, Contém tensoativo biodegradável.	UNID	270	4,30	1.161,00
14	Esponja, tipo de limpeza, dupla face, uma face em material de lã de aço, outra face em esponja densa, formato retangular anatômico, abrasiva, antibactérias	UNID	240	0,45	108,00
16	Flanela, material algodão, acabamento nas bordas, dupla face flanelada, TAM. 40 cm x 60cm	UNID	90	2,50	225,00
24	Multiuso limpeza pesada 500 ml	UND	72	4,50	324,00
25	Pá para lixo em metal cabo longo	UNID	15	3,52	52,80
29	Pano para chão, costura dupla de fios resistentes, tipo saco lavado e alvejado alto poder de absorção	UNID	120	4,16	499,20
32	Papel toalha em bobina - folha picotada 20x21,5. Pacote Contém 2 rolos com 50 toalhas	Pacote	540	3,56	1.922,40
40	Saco plástico para lixo de 100 litros cada pacote com 100 unidades	pacote	30	26,00	780,00
41	Saco plástico para lixo de 60 litros cada pacote com 100 unidades	pacote	30	19,00	570,00
42	Suporte para copos descartáveis	UNID	6	26,00	156,00
45	Vassoura com corpo revestido em plástico rígido e cerdas de nylon medindo 26 a 30cm. Cabo em madeira 140cm de altura.	UNID	72	8,00	576,00
				Total:	9.267,90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Assistência Social

ae



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Unidade Orçamentária: 015 - Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2117- Manutenção dos Serviços de Conv. E Fortalecimento de Vínculos -SCFV

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2103- Manutenção de Outros Programas do FNAS

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2099 - Serviços de Proteção Social Especial - CREAS/PAEFI

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2106 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2110 - Manutenção do Programa IGD/SUAS -FNAS

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2102- Manutenção das Atividades do IGDBF

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2100- Manutenção do Orfanato Municipal Abrigo São Sebastião

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2112 -Manutenção da Casa de Acolhimento

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2108- Expansão e Manutenção do Programa Sopa de Gente e Nosso Pão.

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2101- Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PAIF/CRAS

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 18 de Novembro de 2019.

TESTEMUNHAS

Luana R. B. Martins

PELO CONTRATANTE

Anna Lorena de Farias Leite Nobrega
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

Vanessa da Silva Amorim Santos

Joelson Tavares de Almeida
J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS
DESCARTAVEIS LTDA
JOELSON TAVARES DE ALMEIDA
011.174.574-86